

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 27/2012 de 7 de Março de 2012**

---

Considerando a persistente instabilidade dos mercados financeiros nacionais e internacionais e as dificuldades de acesso ao crédito por parte das empresas regionais;

Considerando a imperiosa necessidade de reanimar o mercado de trabalho promovendo a valorização do emprego, dinamizando a economia e promovendo criação de riqueza;

Considerando que importa direcionar e canalizar ainda mais esforços no reforço do apoio público às empresas com sede na Região e, em particular, neste momento, para empresas em risco de setores diretamente mais afetados pelas dificuldades associadas à falta de liquidez;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar o Programa de Valorização do Emprego, cujas regras, condições e procedimentos constam do Anexo I ao presente diploma.

2. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar, outorgar e executar os contratos, bem como os demais atos considerados necessários, conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento do Programa de Valorização do Emprego.

3. Os encargos resultantes do presente programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 21, Projeto 21.6. Ação 21.6.5 – Coesão Regional, do Plano Regional Anual.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 24 de fevereiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### **Anexo I**

#### **Programa de Valorização do Emprego**

##### **1. Beneficiários**

Empresas em risco de sectores diretamente mais afetados pelas dificuldades associadas à falta de liquidez, com sede na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) constante do apêndice I e cuja atividade principal não esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas enumerados no anexo I do tratado que institui a Comunidade Europeia.

##### **2. Objetivo**

Sem prejuízo das medidas de fomento da empregabilidade constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto, que estabelece a política de emprego de longo prazo, o Programa de Valorização do Emprego, é uma medida excecional em contexto de crise económica que preconiza o apoio à manutenção da atividade, bem como dos postos de trabalho das empresas dos Açores, apresentando como principais objetivos:

a) Colaborar na valorização da atividade das empresas, tendo em vista a manutenção do nível de emprego das empresas com sede na Região.

b) Combater os riscos de aumento do desemprego motivado pelo aumento dos custos de produção e eventuais despedimentos a estes associados.

c) Prevenir a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho geradas por fatores de instabilidade financeira externos à Região.

### **3. Condições gerais de acesso**

a) Empresas em risco de sectores diretamente mais afetados pelas dificuldades associadas à falta de liquidez e que preencham cumulativamente os demais requisitos previstos neste número.

b) Resultados Líquidos positivos em pelo menos 1 dos últimos 5 exercícios. As empresas com atividade em menos de 5 exercícios também podem recorrer ao presente programa desde que apresentem pelo menos um ano de Resultados Líquidos positivos.

### **4. Definições**

Para efeitos do presente programa, considera-se:

a) Empresa em Risco: i) empresas que nos últimos 24 meses tenham sido objeto de processo de recuperação de empresas, por via administrativa ou judicial; ou ii) empresas que tenham recorrido à suspensão de contratos de trabalho, ou ainda que tenham efetuado despedimentos coletivos ou pontuais de trabalhadores do quadro permanente; ou, iii) empresas que recorrentemente tenham tido salários em atraso; iv) empresas que tenham contraído financiamentos bancários, há menos de 24 meses, sob qualquer forma, para cumprir com o pagamento de dívidas ao fisco, à segurança social ou salários aos trabalhadores; ou v) empresas que tendo dívidas ao fisco e/ou segurança social demonstrem capacidade de obtenção de declaração de regularização dessas mesmas dívidas.

b) Nível líquido de emprego: número global de postos de trabalho, a título permanente, constantes da folha de remunerações da Segurança Social do mês anterior ao da apresentação da candidatura.

c) Micro empresas: empresas com menos de 10 trabalhadores.

d) Pequenas empresas: empresas que tenham entre 10 e 49 trabalhadores.

e) Médias empresas: empresas que tenham entre de 50 a 249 trabalhadores.

### **5. Apoio concedido**

a) O montante do apoio para manutenção da atividade e postos de trabalho da empresa assume a forma de empréstimo reembolsável, sem juros, sendo que este equivale a 8 vezes o valor mensal da retribuição mínima garantida por lei por cada posto de trabalho permanente a manter, até ao limite definido no número 7.

b) Para efeitos de determinação do apoio a conceder não são considerados os membros dos corpos gerentes e de administração das entidades candidatas.

c) Excecionalmente, até 80% do valor da operação poderá ser utilizada para regularização de dívidas em atraso à administração fiscal e à segurança social.

### **6. Prazo das operações**

a) O prazo máximo do apoio previsto no presente programa é de 6 anos, a contar da assinatura do contrato.

b) O período de carência de capital é de 36 meses.

### **7. Montante máximo de operações a financiar**

a) O montante do apoio não pode ultrapassar o montante equivalente a 8 vezes o valor mensal da retribuição mínima garantida por lei, por cada posto de trabalho permanente a manter, até aos limites definidos na alínea seguinte.

b) O montante máximo a financiar por empresa decorre da tipologia de empresas:

i) Micro empresa - 25.000 euros;

ii) Pequena empresa - 100.000 euros;

iii) Média empresa - 300.000 euros.

c) Empresas do mesmo Grupo Empresarial detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente, detenham mais de 50% do capital dessas empresas apenas poderão candidatar-se ao presente programa com as empresas que no seu conjunto de candidaturas, no âmbito do presente programa, não ultrapassem o apoio de 400.000 euros.

### **8. Período de candidaturas**

O período de candidaturas é determinado por despacho do membro do Governo com competência em matéria de finanças, a publicar na II Série do Jornal Oficial.

### **9. Apresentação das candidaturas**

a) As empresas que pretendam beneficiar do presente programa devem apresentar a sua intenção junto da Entidade Gestora indicada no ponto 12, remetendo o respetivo formulário para o email indicado no referido ponto, preferencialmente acompanhada de cópia dos anexos também em formato digital.

b) A respetiva documentação anexa ao formulário de candidatura, poderá ser entregue junto de qualquer posto da RIAC ou na morada indicada em 12.

### **10. Critérios de seleção e análise**

a) As candidaturas apresentadas nos termos dos números 8 e 9 são analisadas pela Entidade Gestora com vista à ordenação das respetivas candidaturas, tendo por base os seguintes critérios, apresentados por ordem decrescente de prioridade:

i) Percentagem de postos de trabalho permanentes a manter, até ao final do ano de 2013, relativamente aos postos de trabalho existentes a título permanente, constantes da folha de remunerações da Segurança Social do mês anterior ao da apresentação da candidatura.

ii) Demonstração de capacidade de liquidação e/ou regularização de dívidas ao fisco cuja receita reverta para a Administração Regional.

iii) Menor grau de autonomia financeira (CP/AL).

iv) Demonstração de capacidade de liquidação e/ou regularização de dívidas à Segurança Social.

v) Entidades que tenham aprovado um Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC).

vi) Entidades que tenham solicitado um Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC).

Mantendo-se o empate após a ordenação decorrente da aplicação dos critérios supra mencionados, é utilizado como critério prioritário o maior número de postos de trabalho permanentes a manter e se o empate persistir é considerada a ordem de entrada da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora no email indicado no número 12.

### **11. Obrigações dos beneficiários**

a) Manter o nível líquido de emprego até final de 2013, nos termos da proposta aprovada pela Entidade Gestora.

b) Comprometer-se mediante declaração, a manter o volume de emprego de acordo o referido na alínea anterior.

c) Utilizar o empréstimo nos termos do contrato de concessão.

d) Proceder ao reembolso do empréstimo nos termos do contrato de concessão.

e) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora do presente programa, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção ou controlo.

### **12. Entidade Gestora da Linha**

A Região Autónoma dos Açores, através da empresa Ilhas de Valor, S.A., esta com o NIPC 512093601 e morada no Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro, 9504-508 Ponta Delgada, tel. 296301100, fax 296628854, email: [linhasdecredito@azores.gov.pt](mailto:linhasdecredito@azores.gov.pt).

### **13. Análise e aprovação das candidaturas**

a) As candidaturas são aprovadas por despacho do membro do Governo com competência em matéria de finanças.

b) A aprovação das candidaturas está dependente da disponibilidade financeira do Plano Regional Anual de 2012.

c) Sempre que o processo esteja retido por período superior a 10 dias por motivos imputáveis à entidade beneficiária, será arquivado.

### **14. Incumprimento**

a) Consideram-se obrigações principais, as constantes das alíneas a) a c) do número 11, cujo incumprimento, conduz à resolução do contrato, mediante despacho pelo membro do Governo com competência em matéria de finanças, precedido de audiência de interessados.

b) Para efeitos da alínea b) do número 11, considera-se haver incumprimento sempre que haja cessação do contrato de trabalho por causa não imputável ao trabalhador, ou havendo caducidade do contrato de trabalho, a entidade patronal não proceda à sua substituição.

c) No caso de incumprimento das demais obrigações declarativas nos prazos previstos no presente programa ou na lei, a entidade gestora comunicará ao beneficiário para este cumprir a obrigação em falta no prazo máximo de 10 dias, sob pena de resolução do contrato.

## **Apêndice I**

### **Empresas beneficiárias enquadradas na Classificação das Atividades Económicas (CAE) Rev. 3 – DL 381/2007, de 14 de novembro:**

- . Secção C - Indústrias Transformadoras
- . Secção F - Construção
- . Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos - especificamente - Divisão 45 - Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos - Divisão 47 - Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
- . Secção H - Transportes e armazenagem
- . Secção I - Alojamento, restauração e similares
- . Secção J - Atividades de informação e de comunicação
- . Secção L - Atividades Imobiliárias
- . Secção M - Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
- . Secção N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio
- . Secção Q - Atividades de saúde humana e apoio social - especificamente – Divisão 87 - Atividades de apoio social com alojamento – Divisão 88 - Atividades de apoio social sem alojamento
- . Secção R - Atividades artísticas, de espetáculo, desportivas e recreativas – especificamente - Grupo 932 - Atividades de diversão e recreativas
- . Secção S - Outras atividades de serviços – especificamente – Divisão 95 – Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico – Divisão 96 – Outras atividades de serviços pessoais.